



TRABALHO • RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000181/2013

Data: 13/02/2013 Horário: 11:39

Legislativo - PLO 13/2013

PROJETO DE LEI Nº 007/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à concretização do “CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga.”

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, o convênio necessário à concretização do “CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga”, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 2.º Os encargos que a prefeitura vier a assumir em função da assinatura do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 144/2013
Ibitinga, 07 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de promover ainda mais a indústria do bordado de Ibitinga, nossa principal fonte de riqueza e atividade em torno da qual gira toda a economia do município, e ampliando nossa parceria com os empresários e órgãos governamentais visando modernizar tanto nossa produção como qualificar cada vez mais nossa mão de obra, enviamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007/13, que visa obter autorização do Poder Legislativo para celebrarmos convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à implantação de um Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga - CECRIBI.

A instalação deste Centro, o “CECRIBI”, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, propiciará, dentre outros benefícios a qualificação e ampliação da oferta de trabalhadores especializados para os produtores de Ibitinga; a ampliação da competitividade e dos resultados das empresas do Pólo do Arranjo Produtivo Local de Ibitinga – APL Ibitinga; destacar ainda mais nossa cidade como um centro de referência em qualidade e

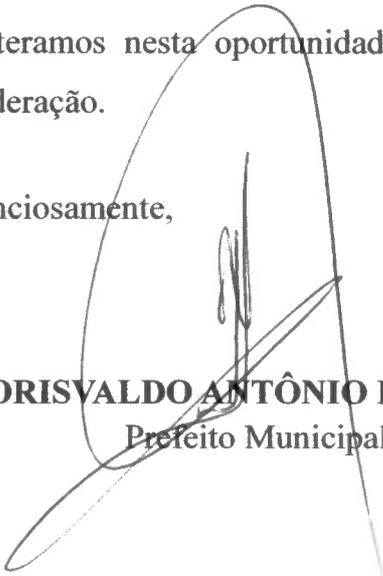


design de artigo de cama, mesa e banho; e, melhorar a qualidade de vida e renda da população local.

Em face da exigüidade de tempo para a formalização deste convênio, cujas tratativas encontram-se avançadas, nosso pleito é no sentido de que a propositura, ora encaminhada, seja apreciada em regime de Urgência Especial, sendo que para tanto juntamos ao presente o citado Projeto de Lei nº 007/13, bem como da minuta do convênio a ser celebrado.

Reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

Processo Nº: UGP-SDECT XXX/2012

Convênio Nº: SDECT XX/12

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA COMPETITIVIDADE DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DESTINADOS À CONCRETIZAÇÃO DO "CENTRO DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS DE IBITINGA - CECRIBJ", NO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE MODA-LAR DE IBITINGA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-93, com sede à Rua Bela Cintra, nº 847 - 7º ao 9º andares, Consolação, na Capital do Estado de São Paulo, doravante designada ESTADO, neste ato representada por seu Titular, **Paulo Alexandre Barbosa**, portador do documento de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 54.654, de 07 de agosto de 2009 e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, doravante designada apenas CONVENIADA e neste ato representada pelo Titular do executivo municipal, portador do documento de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo de Ibitinga, nos termos do Lei Municipal nº XX.XXX, de X de maio de 2012, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Transferência, em caráter de comodato, dos equipamentos que serão destinados à concretização do Projeto do “Centro de Capacitação e Qualificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI” no Arranjo Produtivo Local de Modular de Ibitinga, de acordo com o Plano Executivo da Ação, que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, amparado em manifestação fundamentada da Gerência Técnica da UGP, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano Executivo da Ação de que trata o “caput”, para a sua melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- II - pela CONVENIADA, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

Além de obrigações específicas indicadas no Plano Executivo da Ação:

- a) Adquirir com recursos provenientes do Programa de Fortalecimento da Competitividade de Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, de que tratam os termos do Contrato nº 1911 OC-BR, por meio de processo licitatório estabelecido nas Políticas específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e em consonância com o que determina a Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, os equipamentos destinados à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

concretização do Projeto do “Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI”.

- b) Repassar à CONVENIADA, em regime de comodato definido por ajuste específico, os equipamentos adquiridos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do presente convênio e do Plano Executivo da Ação;
- c) Acompanhar e supervisionar, pela Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, a execução e a evolução do objeto do presente convênio, que é de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- d) Dar apoio institucional para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do objeto do presente convênio;
- e) Prestar contas, junto ao BID, dos recursos financeiros utilizados na aquisição dos equipamentos destinados a execução do objeto do presente convênio.

II - COMPETE À CONVENIADA:

Além das obrigações específicas indicadas no Plano Executivo da Ação:

- a. Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto de que cuida a CLÁUSULA PRIMEIRA deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Comodato, em conformidade com o Plano Executivo da Ação e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b. Utilizar os equipamentos que receberá do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c. Submeter, com antecedência razoável, à aprovação do ESTADO eventuais propostas de alteração do Plano Executivo da Ação;
- d. Implantar a infraestrutura necessária à plena utilização dos bens que serão adquiridos pelo ESTADO com os recursos deste convênio;
- e. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens que serão adquiridos com os recursos deste convênio, garantindo a sua utilização exclusivamente no âmbito do Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga;
- f. Instalar e conservar uma placa com a identificação do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com modelo oficial oferecido pelo ESTADO;
- g. Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à posse e adequação física do espaço e os dados referentes à utilização dos equipamentos adquiridos para fins da concretização do objeto deste convênio, permitindo a mais ampla fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- h. Atender, nos projetos e obras necessários para a correta execução do objeto do presente convênio, os dispostos na Lei federal nº 10.098/2000, no Decreto federal 5.296/2004 e nas Normas Técnicas de Acessibilidade, principalmente, a NBR 9.050/2004, bem como os dispostos na Lei estadual nº 11.263/02;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou à própria CONVENIADA em decorrência da execução do projeto, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- j. Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto, de acordo com as orientações do Manual de Acompanhamento Técnico por ele fornecido, bem como disponibilizar dados para acompanhamento dos resultados da Ação pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, pelo prazo especificado no Plano Executivo da Ação.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ 1.180.549,84 (Um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ () de responsabilidade da CONVENIADA, de acordo com o constante do Plano Executivo da Ação.

CLÁUSULA QUINTA
Da Cessão dos Equipamentos

A aquisição dos equipamentos destinados à concretização do Projeto do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI" no Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga é de responsabilidade do ESTADO e, após adquiridos, esses equipamentos serão repassados à CONVENIADA em regime de comodato definido por ajuste específico e de acordo com o calendário de etapas e do cronograma físico-financeiro contidos no Plano Executivo da Ação, que é parte deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Financeiros

Os recursos utilizados para a aquisição dos equipamentos destinados à concretização do Projeto do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI" no Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

são originários do Tesouro do Estado, e vão onerar o crédito orçamentário da fonte 7, classificação funcional programática 1015, categoria econômica 5239.

Parágrafo primeiro - A aquisição dos equipamentos destinados à concretização do Projeto do **“Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI”** no Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga se dará baseada nos termos do Contrato nº 1911 OC-BR, por meio de processo licitatório estabelecido nas Políticas específicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e em consonância com o que determina a Lei federal 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA deverá:

1. Levar a cabo o disposto no Termo de Compromisso firmado com o Sindicato das Indústrias de Confeção e Bordado de Ibitinga – SINCOBI e o Serviço Nacional da Indústria – SENAI para operacionalização e funcionamento do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**;
2. Realizar as atividades previstas no Projeto Executivo elaborado por Consultor Independente contratado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, concluído em 2010;
3. Providenciar locação, reformas e preparação de prédio e instalações com área aproximada de 450 m² para abrigar o **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, incluindo:
 - a. Reforma, pintura e instalação de divisórias internas;
 - b. Revisão e preparação das instalações elétricas;
 - c. Revisão e adequação dos sistemas de iluminação;
 - d. Revisão e adequação dos sistemas de ventilação (ar-condicionado);
 - e. Revisão e adequação de utilidades e acessórios;
 - f. Água, telefonia, sanitários, etc.
4. Prover em orçamento os recursos financeiros que serão incluídos no Plano de Negócios, destinados a sustentabilidade do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, incluindo:
 - a. Custos de manutenção e instalações dos equipamentos;
 - b. Funcionários fixos (recepção, manutenção)
 - c. Despesas operacionais (utilidades, materiais diversos);
5. Apresentar modelo de funcionamento e definir personalidade jurídica adequada para o funcionamento do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, até três meses após a data de assinatura do ajuste específico para transferência, em regime de comodato, dos bens adquiridos para a concretização do objeto deste convênio;
6. Apresentar Plano de Negócios, incluindo plano de manutenção e plano de reinvestimento para melhoria dos serviços oferecidos, desenvolvido junto com os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

parceiros que firmaram Termo de Compromisso para operacionalização e funcionamento do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, até seis meses após a data de assinatura do ajuste específico para transferência, em regime de comodato, dos equipamentos adquiridos para a concretização do objeto deste convênio.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula implicará para a CONVENIADA reposição ao ESTADO dos equipamentos adquiridos ou à restituição do numerário usado em sua aquisição, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de sessenta e seis meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo de aditamento e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento, observado o limite máximo de noventa e seis meses de vigência.

Parágrafo segundo - A eventual mora na assinatura do ajuste específico para cessão dos bens adquiridos pelo ESTADO, destinados à concretização do Projeto do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI" no Arranjo Produtivo Local de Moda-Lar de Ibitinga, em regime de comodato com a CONVENIADA, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a concretização de seu objeto, fica a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os equipamentos adquiridos ou a restituição do numerário usado em sua aquisição, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito, conforme disciplinado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Utilização dos Bens

Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio para a concretização do Projeto do "Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga - CECRIBI", serão utilizados exclusivamente no âmbito do arranjo produtivo local de Moda-Lar de Ibitinga.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA compromete-se a não onerar ou alienar, sob qualquer forma, os bens referidos no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a CONVENIADA devolverá ao ESTADO o numerário equivalente ao valor dos equipamentos recebidos, conforme disciplinado no Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Em caso de denúncia, rescisão ou encerramento do presente convênio, os bens adquiridos para execução do objeto, poderão ser destinados a outro projeto de arranjo produtivo local, a juízo do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Controle e Fiscalização



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

Serão encarregados do controle e fiscalização da execução deste Convênio:

I - pelo ESTADO: André Sanchez Neto – Executivo Público da Coodenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

II - pela CONVENIADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G:
CPF:

MANUJUA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

Plano Executivo da Ação
Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga –
CECRIBI - APL de Moda-Lar de Ibitinga

I. TÍTULO DO PROJETO

O Projeto, objeto do convênio firmado de um lado, pelo Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e de outro, pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, representando o APL de Moda-Lar de Ibitinga, é o “**Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**”.

II. OBJETIVOS

Concretização do Projeto do “**Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**” em parceria com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, visando a melhoria da competitividade das MPMEs do APL de Moda-Lar de Ibitinga.

II.1 – OBJETIVOS GERAIS

Levar a cabo o disposto no Termo de Compromisso firmado com o Sindicato das Indústrias de Confeção e Bordado de Ibitinga – SINCOBI e o Serviço Nacional da Indústria – SENAI para operacionalização e funcionamento do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, realizando as atividades previstas no Projeto Executivo elaborado por Consultor Independente contratado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, concluído em 2010 e disponibilizar às MPMEs do APL de Moda-Lar de Ibitinga mão-de-obra adequadamente qualificada para enfrentar os desafios estratégicos que deverão se impor a elas enquanto desenvolvem as Linhas de Ação indicadas no PMC para adoção da estratégia de “Marca Canal”.

II.2 – ESPECÍFICOS

- 1. Melhorar qualificação e ampliar oferta de trabalhadores especializados para os produtores de Ibitinga e região.**
- 2. Ampliar competitividade e resultados das empresas do Polo.**
 - Melhoria da qualidade e design dos produtos – inovações tecnológicas;
 - Desenvolvimento de novos produtos e coleções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

- Produtos diferenciados e de maior rentabilidade;
 - Desenvolvimento de novos mercados – segmentos de maior exigência, exportações.
3. Destacar o Polo de Ibitinga como um centro de referência em qualidade e design de artigos de cama, mesa e banho.
4. Melhorar qualidade de vida e renda da população local.
- Melhoria de empregabilidade e salários – trabalhadores mais qualificados;
 - Melhoria de receitas e resultados financeiros dos produtores locais;
 - Melhoria na arrecadação de impostos e investimentos públicos;
 - Atração de empresas e investimentos para a região.

III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI associado a uma adaptação do currículo das instituições de ensino existentes em Ibitinga, será um catalisador das novas modalidades de formação profissional e técnica, bem como multiplicador do conhecimento produzido pelas experiências desenvolvidas no Arranjo, ajudando outras instituições de Ibitinga a se adaptar às novas necessidades das empresas e garantindo que as MPMEs do APL de Moda-Lar de Ibitinga disponham de mão-de-obra adequadamente qualificada para enfrentar os desafios estratégicos que deverão se impor a elas enquanto desenvolvem as Linhas de Ação indicadas no PMC.

IV. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

O Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI terá três módulos de produtos e serviços:

1. Capacitação Profissional:

- Cursos profissionalizantes de confecção têxtil;
- Cursos profissionalizantes de bordados e costura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

- Cursos profissionalizantes de manutenção de máquinas industriais;
- Abrangendo aprendizado nas áreas têxtil, tecelagem, beneficiamento, corte, costura, bordados, embalagens e manutenção eletroeletrônica.

2. Design e Estilismo:

- Cursos profissionalizantes e modulares de design em confecção;
- Serviços de desenvolvimento e assistência técnica de design;
- Elaboração de novos produtos e coleções para as empresas do Polo.

3. Aprendizagem Informática:

- Cursos básicos de informática (Word, Excel, Windows, outros).

Com relação a estrutura, o **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI** terá quatro áreas dispondo de equipamentos e recursos específicos para os cursos profissionalizantes e serviços oferecidos:

1. Laboratório de Costura e Tecelagem

- Curso aprendizagem costureiro – período diurno;
- Curso costureiro industrial enxovais & afins – período diurno;
- Curso costureiro máquina reta/overloque – período diurno;
- Cursos especiais (operação máquinas, outros) – período noturno.

2. Oficina de Manutenção Eletroeletrônica

- Curso mecânico máquina reta/overloque – período diurno;
- Curso manutenção máquinas especiais (duas agulhas) – período noturno.

3. Laboratório de Informática

- Curso básico de aprendizagem em informática – períodos diurno e noturno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

4. Laboratório de Design e Estilismo

- Cursos e serviços de design para confecções – períodos diurno e noturno.

A Estratégia de Atuação proposta no Plano de Execução para o Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI tem a seguinte estrutura:

- 1. Customização dos produtos e serviços para os produtores da região.**
 - Ibitinga: enxovais e bordados de cama, mesa e banho;
 - Itápolis: cama, mesa, banho e vestuário;
 - Borborema: artigos têxteis para cozinha;
 - Jacanga: cama, mesa e banho;
 - Bariri: vestuário;
 - Tabatinga: bichos infantis e de pelúcia.
- 2. Disponibilidade de máquinas e equipamentos representativas do setor têxtil e de confecções da região para uso dos alunos.**
 - Adequação do conteúdo dos cursos com a prática e maquinários de produção.
- 3. Reconhecimento do Ministério da Educação como centro de formação técnica para o trabalho, assistência tecnológica, informação e pesquisa aplicada.**
- 4. Desenvolvimento de metodologia inovadora para o setor de confecção de enxovais bordados de cama, mesa e banho, englobando aprendizado nas áreas têxtil, tecelagem, beneficiamento, costura, bordados e embalagens.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

V. ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO

ETAPA / RESPONSÁVEL	PERÍODO (em meses)
Aquisição dos Equipamentos (SDICT)	
Locação do Prédio (PMETI)	
Adequação do Prédio (PMETI)	
Formalização da Personalidade Jurídica e Estatuto (PMETI - SINDICIBI - SENAI)	
Formatação dos Cursos e Serviços - Plano de Negócios (SENAI)	
Revisão do Layout e Adequação de Instalações (PMETI - SINDICIBI - SENAI)	
Recebimento e Instalação dos Equipamentos (PMETI)	
Alocação de Pessoal e Eventos de Inauguração (PMETI)	
Realização de Fomento de Cursos para o SMA	
Execução das Atividades do CECRIBI (PMETI - SINDICIBI - SENAI)	
Prestação de Serviços	
Avaliação de Ação (SMA do Programa)	

ETAPA / RESPONSÁVEL	PERÍODO (em meses)
Prestação de Serviços	
Avaliação de Ação	

ETAPA / RESPONSÁVEL	PERÍODO (em meses)
Prestação de Serviços	
Avaliação de Ação	

VI. PRODUTO FINAL (metas a serem atingidas)

Espera-se obter, a partir do início efetivo do funcionamento do Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI, de acordo com a estrutura de cursos apresentada no Plano Executivo especialmente desenhado para o Centro, as seguintes marcas:

Cursos Diurnos

160 alunos/mês
1.920 alunos/ano

Cursos Noturnos

75 alunos/mês (06 meses iniciais)
100 alunos/mês (06 meses finais)
1.050 alunos/ano

Consultorias em Estilo e Design



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

110 horas/mês (07 meses iniciais)

150 horas/mês (05 meses finais)

1.520 horas/ano

Obs.: Cursos profissionalizantes de aprendizagem industrial serão oferecidos de forma gratuita para a população durante o período diurno.

VII. CURRÍCULOS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA E DO COORDENADOR DO PROJETO

São responsáveis técnicos pelo presente Convênio, cujos respectivos Currículos encontram-se anexos a este Plano Executivo da Ação.

- I. Pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, André Sanchez Neto, Executivo Público lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.
- II. Pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga,

VIII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

The image shows three tables, each representing a different financial application plan. Each table has a header row and a data row. The data rows contain numerical values representing financial amounts for each month of the year. The values are consistent across the three tables, indicating a uniform financial plan.

Item	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PAES	RS 11.000,00											

Item	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PAES	RS 11.000,00											

Item	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PAES	RS 11.000,00											

IX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A aquisição dos bens destinados a concretização do **Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordados de Ibitinga – CECRIBI**, será realizada pelo ESTADO com recursos provenientes do Programa Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos Locais do Estado de São Paulo, de que tratam os termos do Contrato de Empréstimo N.º 1911/OC-BR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Unidade Gestora do Programa

Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Testemunhas:

1. _____

Nome:
R.G:
CPF:

2. _____

Nome:
R.G:
CPF:

MANUJUA